



PROCESSO N.º 092.001.348/2015

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 105/2017  
– DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

#### RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 05/2015 e 37/2015 – SUBCI/CGDF.

#### DOTAÇÃO INICIAL DA UNIDADE

**Total: R\$ 1.740.829.000,00.**

#### TOTAL EXECUTADO PELA UNIDADE

**Total: R\$ 1.486.748.079,35.**

#### PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

#### UNIDADE AUDITADA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

#### UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal

#### ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Junho/2017

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB

#### PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA VENCIDA NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA;
- SERVIÇOS CORRETIVOS;
- NÃO COMPROVAÇÃO DA DEMANDA ESTIMADA;
- AUMENTO CONSIDERÁVEL DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS.

#### RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- Atentar-se quanto ao cumprimento das prerrogativas alusivas ao recebimento do objeto licitado, no tocante aos termos de recebimento provisório e definitivo previstos no item 4 do PE nº 005/2014 c/c o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- Promover, nos futuros recebimentos das aquisições realizadas pela CAESB, a designação formal de comissão com no mínimo 3 membros quando o valor do objeto entregue for igual ou superior ao previsto no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993;
- Abster-se de realizar a liquidação de faturas diante da ausência ou do vencimento da Certidão Negativa do GDF, visando comprovar que o fornecedor ou prestador de serviços está quite perante a Fazenda Pública Distrital, em atendimento ao art. 63 do Decreto nº 32.598/2010 e ainda a Decisão nº 571/2005 do TCDF;
- Fazer uma avaliação técnica e econômica da implantação da substituição de hidrômetros por área ao invés de caso a caso, comparando com a atual forma de atendimento;
- Garantir a disponibilidade de hidrômetros para as substituições conforme cronograma aprovado;
- Promover, nas contratações futuras que envolvam a área de TI, a devida comprovação da viabilidade técnica e econômica da demanda, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993;
- Demonstrar nos autos que o procedimento da contratação ou da aquisição de TI está em harmonia com o PDTI e devidamente alinhado ao planejamento estratégico da empresa;
- Agilizar o aprimoramento dos processos internos, alusivos à avaliação e reconhecimento das bases de mensuração aplicáveis à constituição das provisões para contingências da Companhia, no tocante às de natureza cível, trabalhista e tributária.